DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Atos Oficiais	2
Outros atos	2
Licitações e Contratos	4
Distratos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Atos Oficiais | **Outros atos**

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

PARECER

Ref. *Memorando do Setor de Recursos Humanos questionando acerca da obrigatoriedade ou não do desconto em folha de pagamento da denominada "Contribuição Sindical".*

Trata-se de Memorando do Setor de Recursos Humanos requerendo parecer jurídico acerca da obrigatoriedade ou não do desconto em folha de pagamento da contribuição sindical no mês de março, uma vez que a Lei Federal n.º 13.467/2017, teria alterado a contribuição sindical de obrigatória para facultativa.

A Lei Federal n.º 13.467 de 13 de julho de 2.017, dentre outras alterações, modificou dispositivo 578 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata das contribuições sindicais dos empregados, vejamos a atual redação dos dispositivos acerca da matéria:

> *Art. 578. As contribuições devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação de contribuição sindical, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo, desde que prévia e expressamente autorizadas.*
>
> *Art. 579. O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591 desta Consolidação.*
>
> *Art. 582. **Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano a contribuição sindical dos empregados que autorizaram prévia e expressamente o seu recolhimento aos respectivos sindicatos.***

Em um primeiro momento, é preciso mencionar que a constitucionalidade material e formal de vários dispositivos da Lei Federal n.º 13.467, de 13 de julho de 2.017, estão sendo questionadas no Supremo Tribunal Federal, além de outras ações judiciais pelo país. Entretanto, forçoso

reconhecer que a alteração promovida na Consolidação das Leis do Trabalho, alterou o instituto da contribuição sindical devida pelo empregado no mês de março de cada ano, equivalente a um dia de trabalho de cada servidor, sendo que antes da alteração legislativa, o pagamento de tal contribuição era obrigatório, passando a ser facultativa, a partir da entrada em vigor da Lei Federal aqui mencionada, ou seja, 120 (cento e vinte dias) após a sua publicação oficial, portanto já transcorrido o período de vacância da lei, está plenamente válida e aplicável, pois entrou em vigor no dia 11 de novembro de 2.017.

Não é que a reforma na Legislação Trabalhista culminou na eliminação da Contribuição Sindical devida no mês de março de cada ano, tão somente o artigo 582, da Consolidação das Leis do Trabalho, determina que os empregadores deverão promover o desconto na folha de pagamento de seus empregados relativo ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical dos empregados, **desde que exista prévia e expressa autorização do servidor público, no caso de nosso município.**

Assim, permanece o desconto à título de contribuição sindical dos empregados, desde que o servidor público municipal autorize expressamente e de forma prévia, o respectivo desconto no mês de março, de um dia de trabalho. Sendo que, em não havendo autorização prévia e expressa do servidor, deverá o empregador abster-se de promover o desconto da contribuição sindical.

Diante do exposto, salvo melhor juízo, **o nosso parecer é que seja comunicado através do Diário Oficial do Município e por meio de comunicado à ser afixado em todos os setores e repartições públicas, que os servidores públicos interessados no pagamento da Contribuição Sindical prevista no artigo 582, da Consolidação das Leis do Trabalho, deverão até o dia 15 de março de 2.018, autorizar expressamente tal desconto, por meio de requerimento/autorização junto ao Setor de Recursos Humanos.**

Seja o presente submetido ao crivo do Chefe do Poder Executivo, devendo ser encaminhado ao Setor de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Cosmorama/SP, 02 de março de 2.018.

ANTONIO CARLOS MARQUES
Procurador Jurídico

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Licitações e Contratos

Distratos

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015 – PROCESSO Nº 026/2015

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: CRISTINA FILOMENA SAYEG SANTOS ME, CNPJ: 05.058.947/0001-77.

Objeto: Rescindir Amigavelmente o Contrato Administrativo nº036/2015 firmado entre o Município de Cosmorama e a empresa CRISTINA FILOMENA SAYEG SANTOS ME, CNPJ: 05.058.947/0001-77, conforme autoriza o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 26 de dezembro de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal